

ATOS DE FALA EM DISCUSSÕES ARGUMENTATIVAS

Cleide Lucia da Cunha¹

Resumo: Este trabalho estuda a teoria de Eemeren e Grootendorst acerca da argumentação e sua relação com os atos de fala, a qual caracteriza-as de uma forma diferente daquela proposta pela lógica e demonstra que suas bases constituintes têm uma função comunicativa e interacional específica. Os autores fazem uma crítica à Searle, que desenvolveu a Teoria dos atos de fala, pois observam que esse autor privilegia o aspecto comunicativo da linguagem, esquecendo-se do interacional. Ainda, criam um código de conduta para as discussões argumentativas, que analisamos no corpus constituído do debate apresentado pela Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, em 18 de agosto de 2002, com a participação dos seguintes candidatos à vice-presidência da república: José Alencar; Paulo Pereira da Silva; Rita Camata e José Antônio, mediado pela jornalista Márcia Peltier.

Palavras-chave: argumentação, atos de fala, debate.

Abstract: This paper deals with Eemeren and Grootendorst's theory about argumentation and speech acts, which differs from the Logic theory once it demonstrates their interacional and communicative functions. The authors criticize Searle, creator of Speech acts theory, in his option for the communicative aspect of language over the interacional, and create the rules for critical discussions, which we observe in the corpus selected. The debate presented by the Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, on August, 18th /2002 compose the corpus. The participants are José Alencar; Paulo Pereira da Silva; Rita Camata and José Antônio, who run for the vice-president office and the mediator is Márcia Peltier.

Key- words: argumentation, speech acts, debate.

¹ Mestranda em Filologia e Língua Portuguesa pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – (FFLCH/USP).

Introdução

Os estudos sobre a linguagem têm ocupado papel importante na sociedade atual, o que se deve à sua importância e ao fato de que é fundamental a compreensão de seu funcionamento e as especificidades de cada uma de suas modalidades.

No que diz respeito à oralidade e à compreensão e análise do sistema da língua em uso, ou seja, o discurso, destacamos a argumentação, função característica da linguagem, que pode ser entendida como um recurso amplamente utilizado em qualquer processo de interação

Quando entendemos a linguagem como forma de interação, como modo de o interlocutor atingir determinado propósito fazendo uso de mecanismos lingüísticos, podemos perceber de que forma a argumentação ocupa importante papel nesse processo, conforme nos mostra Ingedore Koch em seu livro “A inter-ação pela linguagem” ao dizer que “o uso da linguagem é essencialmente argumentativo: pretendemos orientar os enunciados que produzimos no sentido de determinadas conclusões (com exclusão de outras). Em outras palavras, procuramos dotar nossos enunciados de determinada força argumentativa” (2003: 29).

Porém, a argumentação só é necessária quando a opinião dos interlocutores acerca de uma idéia é divergente e se ambos derem início a uma interação polêmica para transformar o ponto de vista de seu oponente.

Nessa tarefa de argumentar, os interlocutores fazem uso de vários expedientes, como elementos lingüísticos, prosódicos e paralingüísticos (gestos, expressão facial, etc.) para levar o outro a crer na idéia por eles defendida.

Convém observar que para o sucesso da argumentação deve-se observar e levar em consideração a possível reação do seu oponente ao uso de determinado argumento, para determinar se uma estratégia é adequada ou não naquele momento.

Dentre as estratégias argumentativas de maior utilização estão aquelas ligadas à emoção dos interlocutores, que mexem com seus valores, com as máximas de verdade, justiça e igualdade.

Para tanto, a argumentação deve ser adequada aos valores do auditório² a que se dirige para que produza os efeitos pretendidos e provoque uma ação sobre os ouvintes.

Ao produzir essa ação sobre o outro, a argumentação pode ser caracterizada como um agente modificador da realidade que atua através de elementos discursivos, o que nos remete a ressaltar a importância da adaptação e seleção do discurso à finalidade de persuadir, portanto, a escolha e apresentação dos argumentos, bem como a utilização de estratégias devem se encaminhar sempre ao mesmo propósito previamente estabelecido.

Eemeren e Grootendorst afirmam que a argumentação é um fenômeno de comunicação verbal que deve ser entendido como um modo específico de discurso, caracterizado pelo uso da língua para resolver uma diferença de opinião. No que se refere aos interlocutores, o estudo da argumentação é o meio necessário para resolver diferenças de opinião, porém não podemos esquecer que também a reconhecemos como uma forma de manipular e convencer através da linguagem.

Ainda, destacam que o estudo da argumentação deve sempre estar embasado no discurso real, ou seja, a utilização da linguagem pelos interlocutores em eventos verdadeiros, o qual não pode ser idealizado e tampouco criado artificialmente.

Esses autores, os quais compõem o objeto de nossa pesquisa, dedicam-se a estudar a argumentação criando uma relação com os atos de fala, e em especial na obra intitulada “*Speech Acts in Argumentative Discussions*” demonstram esta ligação existente entre ambos, a qual se constitui no principal aspecto que será por nós abordado, em detrimento de outras importantes contribuições ao estudo da linguagem, feitas pelos referidos autores.

O estudo, acerca da argumentação e de sua relação com os atos de fala, feito pelos autores, destaca os atos ilocucionário e perlocutário, apresentando a distinção entre argumentar e convencer.

A obra retrata a argumentação de uma forma diferente daquela proposta pela lógica, já que os teóricos a observam no discurso coloquial e a caracterizam como linguagem utilizada para convencer os usuários da língua da aceitabilidade ou não de uma opinião

² - Conforme a noção de auditório proposta por Perelman e Tyteca em sua obra intitulada “Tratado da argumentação. A nova retórica.”

expressa, sendo que suas bases constituintes têm uma função comunicativa e interacional específica, e não servindo apenas como regra de que determinada conclusão deriva, necessariamente, de determinada premissa.

- **Funcionamento da argumentação:**

A argumentação deve ser entendida como um processo de uso da língua, uma atividade verbal. Estrutura-se através de enunciados, que são organizados por meio do processo de argumentar para defender um ponto de vista.

Os autores caracterizam a argumentação como um ato de fala, porque defendem que não pode ser entendida de forma estrutural: trata-se de um processo passo-a-passo de identificação de um argumento nas atividades lingüísticas diárias, buscando melhor analisá-lo.

- **Socialização da argumentação:**

A argumentação apresenta aspectos comunicativos e interativos, já que é uma tentativa de convencer um juiz racional de determinado ponto de vista a respeito de uma opinião expressa (aspecto comunicativo).

Se o interlocutor não concordar com o ponto de vista exposto, atuará como falante e dará início ao diálogo, mostrando tratar-se de um processo bilateral.

Se quem proferiu a proposição antecipar a possível reação negativa dos interlocutores e tentar transformar essa opinião, percebemos o caráter interacional da argumentação.

Os interlocutores demonstram estar ou não convencidos pelo fato de rejeitarem ou aceitarem a opinião a que a argumentação se refere. No caso da primeira opção, ocorre uma contra-argumentação e no da segunda, uma pró-argumentação.

Deve-se destacar que ambos os interlocutores atuam, nesse caso, como ouvinte e falante, conforme o esquema abaixo, que retrata a menor unidade completa de argumentação:

F1 pró-argumentação O1

A = Contra-argumentação = B

O2 aceite F2

Rejeição

Pode ocorrer uma série de diálogos subseqüentes como forma de argumentação, nos quais, cada interlocutor expressa um ponto de vista negativo ou positivo, concordando ou rejeitando os enunciados.

Os autores criticam a teoria de Perelman, por não apresentar uma visão dialógica da argumentação, já que o auditório universal, responsável pelo juízo racional, é composto por uma série imaginária de ouvintes passivos que não oferecem oposição verbal, o que caracteriza um tratamento “quase-social” da argumentação, predominante na perspectiva da Retórica.

Na visão dialógica, a argumentação é considerada parte integrante de uma interação entre os usuários da língua, que é utilizada para resolver uma disputa sobre uma opinião expressa.

- Definição de argumentação:

A argumentação é um ato de fala constituído por um leque de enunciados formulados para justificar ou refutar uma opinião expressa, calculada de forma a convencer um juiz racional em uma discussão, por meio de determinado ponto de vista, da aceitabilidade ou não de uma opinião expressa.

- A argumentação como um ato ilocucionário complexo:

Searle (1979) postula que a linguagem pode ser entendida como atuação verbal. Ele elabora a Teoria dos atos de fala que se constituem de: 1- formulação: compreende a

emissão de sons, palavras e sentenças; 2- proposição: refere-se a algo ou alguém, atribuindo propriedades a essa pessoa ou coisa; 3- ato ilocucionário: reveste a formulação com uma força comunicativa (ex: promessa, declaração de um fato) e 4- ato perlocucionário: cria efeitos no outro (ex: choque, aborrecimento).

Os três primeiros podem ocorrer de forma interdependente e ser realizados simultaneamente, atentando ao fato de que, ao proferir um ato ilocucionário, o falante precisa conhecer as convenções semânticas da língua usadas para criar aquele determinado efeito no ouvinte.

Os atos ilocucionários englobam as seguintes categorias, de acordo com seu propósito: 1- descrever algo; 2- tentar influenciar pessoas a executar determinada ação; 3- comprometer-se a fazer algo; 4- expressar sentimentos ou atitudes e 5- demonstrar mudanças na realidade.

Eemeren e Grootendorst (op. cit.) fazem uma crítica à teoria de Searle pelo fato de este preocupar-se apenas com o aspecto comunicativo da linguagem, sendo que a interação é parte fundamental da argumentação e, dessa forma, relacionam o aspecto comunicativo aos atos ilocucionários (efeito de compreensão de um ato de fala) e o interacional aos perlocucionários (efeito de aceite).

Para que ocorra o perlocucionário, deve antes ocorrer o ilocucionário, conforme veremos no quadro a seguir:

Atos de fala	Aspectos comunicativos		Aspectos interacionais		
	Ilocução	Efeito ilocucionário	perlocução	Efeito perloc. Inerente	Conseqüências perloc. Consecutivas
Exemplo 1	Conselho	Compreensão	Animar-se	Aceite do	Inscrição em

		do conselho		conselho	um novo curso
Exemplo 2	discussão	Compreensão da argumentação	Convencer-se	Aceite da argumentação	Desistência da oposição ao ponto de vista
Exemplo 3	Pedido	Comp. do pedido	persuadir	Aceite do pedido	Abandono da intenção de partir
Exemplo 4	Aviso	Comp. do aviso	alarmar	Aceite do aviso	Ficar em silêncio

●Caracterização da argumentação como ato de fala:

Os autores acima citados descrevem a argumentação como uma espécie específica de ato de fala, pois entendem que o aspecto de comunicação é decorrente do uso da língua caracterizada como ato ilocucionário e o aspecto interacional é ligado ao ato perlocucionário de convencer, definindo-a assim, como um ato ilocucionário complexo, ou seja, composto de um leque ilocucionário que tem a função de justificar ou refutar uma opinião expressa.

A partir da constatação de que os atos de fala são unidades de linguagem em uso, verifica-se que sua funcionalidade é determinada pelo contexto (verbal e não-verbal) em que estão inseridos e sua força ilocucionária depende do lugar que ocupam nesse contexto em que são performados, ou seja, sua aplicabilidade, conforme nos orientam as máximas de Grice (1975) : quantidade, qualidade, relevância ou relação e modo ou maneira.

Quanto ao interlocutor, ao performar um ato de fala, deve preocupar-se com esses aspectos, ou sofrerá uma contra-argumentação por parte de um ouvinte que perceber esse deslize.

Para deixar clara a diferença entre os atos ilocucionário e perlocucionário (argumentar e convencer), os autores apresentam as condições para a eficácia do ato, quer dizer, a argumentação é eficaz (atoiloc. complexo), se o falante tiver performado a ilocução corretamente e atingido o efeito de compreensão no ouvinte, levando-o a crer, através da expressão oral, da aceitabilidade ou não da opinião expressa.

Já o convencimento é performado (ato perl.), se o falante atingir o efeito de que o ouvinte aceite ou rejeite a opinião expressa, e esse convencimento só ocorre quando o falante leva o ouvinte a realizar determinada atitude ou, no mínimo, apresente a intenção de realizá-la.

A estrutura da argumentação apresenta uma relação dialógica: o antagonista tem o papel de refutar o protagonista na apresentação de argumentos, ou seja, ele deve realizar uma contra-argumentação.

A argumentação pode se constituir de:

- 1- um argumento principal;
- 2- dois ou mais argumentos principais, sendo cada um individualmente suficiente para justificar ou refutar a opinião expressa inicial, podendo ser desligados um do outro;
- 3- dois ou mais argumentos principais, sendo ambos necessários e suficientes apenas quando combinados;
- 4- um ou mais argumentos principais e um ou mais subargumentos.

Quando os interlocutores (antagonista e protagonista) dão seqüência à sua argumentação, cada um em seu papel de atacar e defender um ponto de vista, são criadas convenções (explícitas ou não) para que o prosseguimento seja efetuado racionalmente.

Os autores nos fornecem as seguintes diretrizes para a resolução de disputas em uma discussão argumentativa:

- o protagonista deve defender seu ponto de vista - sempre ligado à opinião expressa inicial que originou a disputa - por meio de um ato iloc. complexo;
- o antagonista deve atacar o ponto de vista questionando o conteúdo proposicional ou demonstrando o potencial de refutação do argumento;
- os interlocutores não devem defender ou atacar de qualquer outra maneira (mudando de assunto ou buscando coisas que não foram ditas);
- durante a discussão, o protagonista possui o direito de defender, após o ataque, o conteúdo proposicional, a refutação ou justificativa de qualquer ato ilocucionário que ele não tenha efetuado com sucesso;
- o protagonista e o antagonista não devem performar o mesmo ato iloc. mais do que uma vez na mesma discussão;
- ambos devem respeitar seu turno ao performar um ato de fala;
- ambos devem performar um ato de fala em cada turno;
- ao final da discussão, o protagonista deve retratar seu ponto de vista inicial, se este foi refutado com sucesso pelo antagonista;
- o antagonista deve retratar a dúvida que levantou sobre o ponto de vista inicial, se este foi suficientemente defendido pelo protagonista.
- ambos têm o direito de manter suas opiniões, se não ocorrer o efeito perlocucionário.

Os autores ressaltam que essas regras ou convenções auxiliam na resolução de disputas por meio das discussões argumentativas e indicam as condições em que estas devem ocorrer, porém, observam que não vão, necessariamente, resolver uma disputa, devendo ser entendidas como uma espécie de código de conduta para discussões racionais.

Ainda, acrescentam que qualquer violação desse código gera uma falácia, um argumento equivocado ou inválido por parte dos interlocutores. Dentre as quais citaremos o argumento *ad hominem*, que apresenta três variantes: abusiva, circunstancial e *tu quoque*.

A abusiva pode ser descrita como um ataque pessoal direto ao oponente, com o propósito de fazê-lo parecer desonesto, estúpido ou qualquer outra visão negativa; a circunstancial é uma tentativa de “derrubar” o oponente, demonstrando que ele tem interesse particulares naquela questão; e a *tu quoque* relaciona-se com a contradição em um determinado ponto de vista.

Essas variantes diferem no objeto a que se relacionam: a primeira está centrada na inteligência, integridade ou experiência do interlocutor, a segunda procura demonstrar que o oponente é incapaz de fazer um julgamento imparcial, e, na terceira, o interlocutor chama atenção para a inconsistência do ponto de vista do adversário.

Qualquer uma dessas falácias (violação das regras da argumentação) pode ser cometida tanto pelo protagonista quanto pelo antagonista, diferentemente com o que ocorre entre os analistas tradicionais que a classificam como um “erro de argumentação” exclusivo do protagonista.

Corpus e análise:

Debate apresentado pela Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, em 18 de agosto de 2002, com a participação dos seguintes candidatos à vice-presidência da República: José Alencar (vice de Luiz Inácio Lula da Silva); Paulo Pereira da Silva (vice de Ciro Gomes); Rita Camata (vice de José Serra) e José Antônio (vice de Anthony Garotinho), com a mediação da jornalista Márcia Peltier.

O trecho do debate a ser analisado se refere a uma pergunta feita pelo candidato José Antônio a Paulo Pereira da Silva, o qual é transcrito a seguir:

J: - Eu vou lhe dar uma oportunidade de você esclarecer ao Brasil ... essa questão do FAT ... foi reconhecido pelo pela Corregedoria Geral da União que um candidato ... tinha 32 inscrições era o mesmo CPF ... nos cursos da Força Sindical.

O Ministério do trabalho divulgou uma nota que eu tenho aqui dizendo que houve erro da empresa que alimentava o sistema ou seja que preenchia os dados ... para o sistema. Por que: ... que essa empresa usou um só CPF” ... se os candidatos um a um se inscrevam:: de um a um faziam cur[s]o...

M: [Seu tempo acabou () ah:
candidato Paulo Pereira da Silva o senhor tEm dois minutos para responder

P – Deputado ... eu ... vou te esclarecer.... Acho que:: que a pergunta é oportuna ... e eu quero te dizer qUE... na questão do FAT... todas as contas da Força Sindical estão aprovadas ... se tem algUm problema ... nas contas do Fat ou quem fez recursos no FAT não foi... ... com a Força Sindical ... tem algumas ... éh:: irregularidades mas não são da Força Sindical ... e eu tenho documentos pra te provA. O que nós fizemos com os recursos do FAT (incompreensível) do FAT você mesmo: ... já me: respondeu uma parte da pergunta... ... o próprio Ministério REconheceu que houve um ERRO ... na: na: da procuradora Nadir... ... portanto nos tamos tranqüilos com a questão do FAT (...) o que houve... com o recurso do FAT que a Força Sindical e também as outras centrais sindicais res:ceBERam... pra nos foi motivo de orgulho.... Eu treINEI na Força Sindical treinamos... qualificamos... ou REqualificamos... ... cerca de:: 720 mil trabalhadores no meu:: mandato... em todas as cidades do Brasil nós treinamos gente no meio da mata amazônica ... treinamos no Norde:ste pra plantar FRutas treinamos gente... até em Fernando de Noronha quem for em F. de N. vai ver que os: trabalhadores de F. de N. receberam lá uma qualificação na área de turismo... enfim... nós temos hoje duzentos (tip)/ duzentos e DOZE tipos de cursos diferente... cursos na área de servi:ços ... cursos na área de: de: principalmente na área de tecnologia... pra que as pessoas possam vo:voltá ao mercado de trabalho... e: no programa ... do Ciro Gomes o:a proPOsta do Ciro Gomes é que: nós não vamô fazê esse tipo de cu:urso que nós tamô fazendo não... pequENI:nho ... com: noventa hOras pras pessoas aprende nós tamô falando de competi cô Mundo ... e pra competi com o mundo nós temô que tê um trabalhador qualifiCAdo... treiNado ... e preparaDO pra pode se qualifica ... e nos sabemos que aí não precisa inventa muita coisa no FAT tem mUITos recursos... e as Centrais Sindicais terão... oportunidade ... de fazer MUItos cursos para os trabalhadores não só... cursinho de 90 horas mas treiNA... qualifiCA... o nosso JOvem o: Nossos... as pessoas com mais de 40 anos... enfim... gente que:: está precisa:ndo de uma qualificação... e pode voltá ao mercado de trabalho.

M – Be:m... agora José Antônio o senhor Tem um minuto para a réplica.

J - “ O candidato Paulinho não respondeu a pergunta... eu perguntEI por que que a emPREsa que alimentava o sistema... não preenchia o número de CAdA candidato que vai

se inscrevê: e que vai fazê o curso” ... Por que que ... usô um memo CPF 32 vezes” ... o que foi FEito com essa empresa” ... isso não foi esclareCIDo... ... e o Ministério do Trabalho... não atacô ... a Con (trola)doria geral da União ... ele DISse que ... a compeTÊNcia e o profissionalismo da Con(co)troladoria ... deveriam ser ressalTAdos ... na realidade o Ministério do Trabalho... éhh: reconheceu que FOI as FIRma que ass... FForça Sindical contratô que errô ... errô ou:: praticô: um crime... porque preenchê ... de maneira ... indeVida... (ô) colocando dados FAlsos ... éhh:: num documento releVANTE e é relevante inclusive... porque tem recursos públicos destinados pra isso ... É crime de falsidade ideológica.

M- Bem... Paulinho... o senhor tem UM minuto para a tréplica.

P_ DepuTAdo... eu queria... te esclarecê de novo ... acho que o senhor não conhece bem as regras do FAT... o FAT tem uma legislação: ... e essa legislação ... dí:z... tem três campos de documentação... cê pode usá o CPF... cê pode usá a carteira profissional... cê pode usá a identidade ... i:: quando (as) as pessoas preenchem com UM: um daqueles campos... ah:: um daqueles campo... as pessoas a:: os outros ficam VAgos ... então portanto... ... a senhora que:: preencheu aquele campo... não sabia... era uma senhora que eu falei pessoalmente com ela... e ela: ... sabia muito Pouco é: e acabou:: preenchendo aPEnas u: o cpmf o CPF dela cum noventa e nove e aquilo contaminô o sistema... ... e o próprio Ministério Já ... mostrô que isso... foi um: erro do sistema... não FOI um erro da empresa... um erro do sistema ... Eu quero repeTI... que nós queremos qualificá... queremos treiná... ... TODos os trabalhadores que querem fazê curso ... LÁ na Força Sindical nós temos setecentas MIL pessoas querendo fazê um curso... e nós vamos dá curso pra todos esses trabalhadores... prá podê voltá ao mercado de trabalho prá podê trabalhá... não... cursinho de noventa hora... mas nós queremos TREINÁ as pessoas pra que as pessoas possam voltá ao mercado de trabalho.../.../

Ao observamos o turno de José Antonio, caracterizamos como a opinião expressa inicial o fato de: “a Força Sindical ser omissa na questão do FAT ou essa irregularidade ter sido cometida propositadamente” e como argumento principal, a citação de órgãos públicos de credibilidade, a Corregedoria Geral da União e o Ministério do Trabalho, que confirmam o “erro” cometido pela Força Sindical.

Paulo Pereira da Silva, ao contra-argumentar, cita os documentos possuídos por ele, para provar a não-participação da Força Sindical nas irregularidades apresentadas e demonstra estar atento aos “erros de argumentação” de seu interlocutor, pois percebe a inconsistência na defesa da proposição, já que José Antônio atribuiu a responsabilidade do erro à empresa que alimentava o sistema, enquanto tentava acusar a Força Sindical.

Entretanto, na seqüência de seu turno, Paulo P. da Silva não segue a primeira e a terceira regras do código, ou seja, não argumenta de acordo com a opinião expressa inicial, mudando de assunto e assim, gerando uma falácia, a qual é evidenciada por seu oponente, que a utiliza como subargumento para contra-argumentar: “/.../O candidato Paulinho não respondeu a pergunta.../.../”.

Ainda, José Antônio reitera a opinião expressa inicial: “/.../o Ministério do Trabalho... éhh: reconheceu que FOI as FIRma que ass... FForça Sindical contratô que errô errô ou:: praticô: um crime... /.../”, demonstrando que não houve o convencimento, além de efetuar uma acusação direta ao seu interlocutor, ao caracterizar a irregularidade como “crime de falsidade ideológica”.

Dando prosseguimento ao seu discurso, Paulo P. da Silva utiliza o argumento *ad hominem* (variante abusiva), com o qual pretende descredenciar seu oponente, expondo sua face negativamente, fazendo-o parecer ignorante e desconhecedor da legislação referente ao FAT e ainda, corrige sua argumentação, contra-atacando a proposição inicial, fazendo uso de argumento de autoridade, anteriormente citado por José Antônio, o Ministério do Trabalho.

Convém ressaltar que os interlocutores respeitam seus turnos e performam os atos ilocucionários complexos, porém não há a ocorrência do ato perlocucionário, já que a opinião inicial é mantida e o efeito do convencimento não é realizado.

Conclusão:

Conforme se observa por meio do estudo realizado acerca da teoria de Eemeren e Grootendorst, é grande a contribuição no que se refere à caracterização da argumentação como um ato de fala específico, devido a sua particular constituição.

Ainda, ao criarem o “código de conduta para discussões racionais”, oferecem diretrizes que auxiliam a compreensão das falácias e dos equívocos de argumentação, comuns nas interações verbais entre os usuários da língua.

Destacamos que a aplicação dessa teoria, por meio da análise realizada não tem a pretensão de suscitar conclusões definitivas e reforçamos a necessidade de estudos complementares que contribuam para a solução das questões referentes às teorias da argumentação.

Bibliografia:

- EEMEREN, F. H. v., GROOTENDORST, R. (1983). *Speech Acts in Argumentative Discussions*. Dordrecht: Foris Publications.
- GILBERT, M. A. (1999). *Language, words and expressive speech acts*. York University, Toronto, Canada.
- KOCH, I. G.V. (2003) *A inter-ação pela linguagem*. 8. ed. São Paulo: Contexto.
- SEARLE, J. R. (1995) *Expressão e significado – Estudos da teoria dos atos de fala*. São Paulo: Martins Fontes.